

**LEI MUNICIPAL Nº 705 DE 18 DE MAIO DE 2006.**

QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR JURIDICO DO MUNICIPIO.

**JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica Criado o cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico do Município de conformidade com o quadro abaixo:

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	Nº DE VAGA	SIMBOLO
Direção e Assessoramento Superior	Assessor Jurídico	01	DAS- AP

Art. 2º - Compete ao Assessor Jurídico do Município de Nova Olímpia-MT:

I – representar judicial e extra judicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Publica, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro intervemente;

II – promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributaria ou não, da Fazenda Publica, funcionando em todos os processos que haja interesse fiscal do Município;

III – representar os interesses do Município junto ao Contencioso administrativo Tributário ao Conselho de Contas do Município;

IV – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração Centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

V – representar ao Prefeito sobre providencias de ordem Jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das Leis vigentes;

VI – Propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e as autoridades de idêntico nível hierárquico as medida que julgar necessárias a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta como na Indireta e Fundacional;

VII – exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração direta do Município;

VIII – examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos, atos a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

IX – examinar os pedidos de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço.

X – fiscalizar a legalidade dos atos da administração publica direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

XI – requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal, certidões, copias, exames, informações, diligencias e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

XII – celebrar convênios com órgãos semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XIII – avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;

XIV – propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do município ou aperfeiçoar as praticas administrativas;

XV – sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providencias necessárias a boa aplicação das leis vigentes;

XVI – desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XVII – transmitir aos Secretários do Município e outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito Municipal;

XVIII – cooperar na formação de proposição de caráter normativo.

**Parágrafo Único** – os pronunciamentos do Assessor Jurídico, nos processos submetidos a seu exame e parecer esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 03 de maio de 2.006.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 18 dias  
do mês de maio de 2006.

**JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**  
**Prefeito Municipal**